Projeto de Lei nº 045/2022/GAB/PMSMG **Em 05 de maio de 2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O projeto em questão insere benefício no sentido de conceder o adicional de 14º Salário aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel fundamental na efetivação da assistência em saúde à população do Município. São estes profissionais os representantes do poder público com maior proximidade aos usuários dos serviços de saúde prestados pelo ente municipal.

Tais profissionais realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade das pessoas, orientam e desenvolvem ações educativas para a saúde das famílias. Assim, os ACS são, em muitos casos, a conexão entre a população e os demais profissionais do sistema de saúde.

Dada a importância da função desses atores, o Poder Legislativo Federal, por meio do Art. 9-D da Lei 11.350 institui o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Nesse cenário, considerando a função do repasse instituído pelo dispositivo citado, é de vital importância que tais recursos sejam destinados a valorizar as funções exercidas por estes profissionais na forma de estímulo ao constante melhoramento de suas atividades, mediante o pagamento de parcela anual a título de Incentivo Adicional do Agente.

Pelo exposto, requeremos que, no exercício da iniciativa legislativa de que dispõe Vossa Excelência, seja elaborado e submetido ao Poder Legislativo Projeto de Lei no sentido de autorizar o pagamento da citada parcela aos Agentes Comunitários de Saúde.

Portanto, visando concatenar e regularizar a questão do 14º salário junto aos Agentes Comunitários de Saúde, contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 05 de maio de 2022.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 045/2022/GAB/PMSMG/20 **Em 05 de maio de 2022.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional de Fim de Ano aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de Incentivo Profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde Prevista no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1° O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada agente no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

2° O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades

§3° Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§4° Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§5° O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2° O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de São Miguel do Guaporé estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

Art.3° O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4° O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 05 de maio de 2022.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal